



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00206754920208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL GONCALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme consta nos esclarecimentos do perito, não há que se falar em **INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**:

PERÍCIA MÉDICA - ESCLARECIMENTO

Paciente Sr. Daniel Gonçalves da Silva vítima de trauma automobilístico no dia 25/06/2019 no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE com fratura do terço médio da clavícula esquerda.

Realizou tratamento conservador de fratura após avaliação de especialista, evoluindo com consolidação da fratura. Dessa forma, lesão não causou nenhum dano permanente e/ou irreparável no membro superior esquerdo.

Cumpre destacar, que o grau da lesão sofrida não se confunde com as sequelas decorrentes do trauma.

Nem todas as lesões acarretam sequelas permanentes e outras ainda que existentes não geram indenização dado seu caráter, visto a necessidade de se identifica efetiva limitação funcional dela decorrente:

- VI) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- disfunções apenas temporárias
 - dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Dessa forma, inexistindo invalidez permanente, requer sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de agosto de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**